



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 335
CONT. Nº 050-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **BONNJUR DISTRIBUIDORA DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEITURA E ENVIO DE PUBLICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de maio de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mario Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.175-0 e CPF/MF nº 621.418.649-68 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Marcelino Coelho, portador do RG. nº 1.268.330-8 SSP-PR e CPF/MF nº 404.278.389-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.179.244-7, Inexigibilidade nº.001/2010 APPA, devidamente autorizado pelo seu Superintendente em data de 11 de janeiro de 2010, assina com a **BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Monsenhor Celso, 256 – Loja 7 - Centro - Fone: - (41) 3593-9000 - CEP: 80010-150 - Curitiba - Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.961.142/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Jean Lebois, portador do RNE nº.003584-A e CPF/MF sob nº.001.991.689-20, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de serviços de busca e envio de publicações dos Diários da Justiça do Paraná e da União (Processos oriundos do Paraná) em nome de: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, MARIO MARCONDES LOBO FILHO e SUPERINTENDENTE DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, e publicações do Diário da Justiça do Paraná em nome de **CRISTIANO EVERSON BUENO e MAURÍCIO VITOR DE SOUZA**.

LIVRO Nº 029
FL. Nº 336
CONT. Nº 050-2010

Karen Bronco



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 15.570,00 (quinze mil quinhentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para execução dos serviços é de 12(doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:- A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE: -- A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência até o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada não se responsabiliza por publicações truncadas ou em que conste o nome cadastrado de forma incompleta, abreviada

Handwritten signature: Karim Branco



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 337
CONT. Nº 050-2010

ou de forma diversa do nome cadastrado no Bonjur. A APPA deverá, para que não haja qualquer dúvida, relacionar quatro variações dos nomes a serem buscados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade de visualização das publicações dependerá da qualidade de impressão do jornal, não ficando ao encargo da contratada a responsabilidade pela melhora da legibilidade disponível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada não terá responsabilidade pela interrupção ou suspensão de conexão à Rede Internacional de Computadores (Internet) e dos danos dela decorrentes nos casos de:

I – falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema ou por falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet;

II – desligamento ou interrupção temporária do sistema decorrente de reparos ou manutenção da rede externa;

III – interrupção ou suspensão da prestação de serviços decorrentes de motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, assim como interrupção ou cancelamento, por acidente natural ou por qualquer motivo, dos serviços básicos (acesso ao BACKBONE INTERNET através da Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações e conexões da Brasil Telecom S/A) e ainda intervenção do Poder Público nas instalações do Provedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela APPA, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todas os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e Artigo 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura

LIVRO Nº 029
FL. Nº 338
CONT. Nº 050-2010

Karen Barros

| | | |
|---|--|--|
|  <p>APPA</p> | <p>Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos</p> |  <p>GOVERNO DO PARANÁ</p> |
|---|--|--|

das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da APPA, na Rubrica 71310000239000033903901-250, conforme Nota de Empenho nº 7131000000042-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60(sessenta) dias após o seu vencimento.

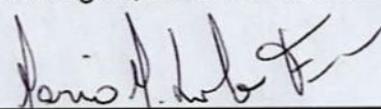
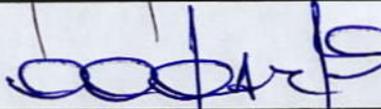
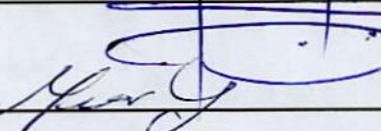
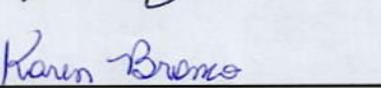
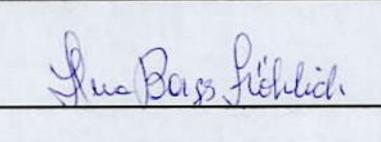
CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e artigo 128 e seguintes da Lei 15608/07.

CLÁUSULA TREZE – FORO: - O foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente contrato é o da comarca de PARANAGUÁ, Paraná, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 21 de maio de 2010

| | |
|--|--|
|  <hr/> | <p>SUPERINTENDENTE DA APPA SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO</p> |
|  <hr/> | <p>DIRETOR ADM. E FINANCEIRA DA APPA SR. MARCELINO COELHO</p> |
|  <hr/> | <p>REPRESENTANTE DA CONTRATADA SR. JEAN LEBOS</p> |
|  <hr/> | <p>TESTEMUNHA RG: 9.939.711-0 CPF: 010.491.079-85</p> |
|  <hr/> | <p>TESTEMUNHA RG: 1.554.369-8</p> |